



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2019/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 12 de setembro de 2019.

Para: Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi Avançados e Auditoria Interna

Assunto: Exercício de Atividades Remuneradas por Docentes em Regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva.

Prezado (a) Senhor(a),

1. Esta Progepe vem recebendo uma série de questionamentos via Ouvidoria e também de órgãos de controle externo, relativas à atividades, sobretudo de **ensino** realizadas por Servidores Docentes, em regime de dedicação exclusiva fora do âmbito da UNIFAL_MG;
2. Vale ressaltar que tais atividades são legalmente permitidas pela Lei nº 12.772/2012 desde que devidamente registradas, autorizada e realizadas nos termos da Resolução nº083/2015 do CONSUNI. Assim Vejamos:
3. Consoante com o art. 21 da Lei Federal nº 12.772/2012 e a Resolução nº 83/2015, do Conselho Universitário da UNIFAL-MG, que regulamenta o exercício de atividades remuneradas por professor submetido ao regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva no âmbito da UNIFAL-MG, vimos solicitar a atenção de V. S^a para o que determina a supramencionada legislação e normativa vigente.
4. Importa esclarecer que a Lei 12.772/2012, em seu Art. 21., admite a percepção por docentes em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva, de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 ;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012 ; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 ; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput , autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

5. Contudo, ainda consta no art. 21 da Lei 12.772/90, que para a percepção elencada acima, o servidor deverá observar "as condições da regulamentação própria de cada IFE".

6. Assim, a Resolução nº 83/2015, do Conselho Universitário da UNIFAL-MG, regulamenta o exercício de atividades remuneradas por Professor do Magistério Superior submetido ao regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, no âmbito da UNIFAL-MG.

7. Os procedimentos para solicitar a realização de atividades remuneradas por docentes DE estão contidos nos artigos 4º, 6º e 7º da citada Resolução.

8. Ressaltamos que após autorização do diretor da unidade para que o professor realize atividades remuneradas, o processo deve ser encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para controle do teto remuneratório do funcionalismo público, em atendimento ao determinado pelo art. 8º da Resolução.

9. Salientamos que caberá à direção da unidade acadêmica manter o controle sobre a carga horária permitida anualmente, conforme o contido no § 1º do art. 6º da referida Resolução

10. Por fim, destacamos que é possível o docente em regime de dedicação exclusiva exercer atividades esporádicas remuneradas, desde que registre tal atividade, que haja autorização do diretor da Unidade e que cumpra as exigências legalmente descritas.

Com meus melhores cumprimentos,

JULIANA GUEDES MARTINS

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guedes Martins, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 16/09/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188489** e o código CRC **884088E6**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>